

REPÚBLICA DE



CABO VERDE



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO - 32\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 10\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 30%.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS

	Ano	Semestre
Para o País	500\$00	380\$00
Para o estrangeiro	900\$00	740\$00
AVULSO: por cada duas páginas	4\$00	

Os períodos de assinatura contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas da Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUMÁRIO

PRESIDENCIA DA REPÚBLICA:

Decisão com Força de Lei n.º 11/79:

Ratifica o Tratado de Amizade e de Cooperação entre as Repúblicas de Cabo Verde e do Níger.

Decisão com Força de Lei n.º 12/79:

Ratifica o Tratado de Amizade e de Cooperação entre as Repúblicas de Cabo Verde e do Brasil.

Decisão com Força de Lei n.º 13/79:

Ratifica o Acordo sobre Cooperação Cultural assinado entre a República de Cabo Verde e a República Federativa do Brasil.

Decisão com Força de Lei n.º 14/79:

Ratifica o Acordo de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo de Cabo Verde e o da República Socialista da Jugoslávia.

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto n.º 40/79:

Extingue as Direcções-Gerais de Marinha e dos Portos e cria a Direcção-Geral de Marinha e Portos.

Decreto n.º 41/79:

Dá por finda a comissão de serviço do director-geral dos Portos.

Decreto n.º 42/79:

Nomeia o director-geral de Marinha e Portos.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO:

Retificação:

Ao despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 13/79, de 31 de Março.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Despacho:

Delegando no Delegado Regional do Governo a competência para conferir posse a um funcionário da Embaixada da República de Cabo Verde em Haia.

MINISTÉRIO DA DEFESA E SEGURANÇA NACIONAL

Portaria n.º 41/79:

Manda distribuir pelos departamento que indica, algumas verbas globais atribuídas à Direcção Nacional de Segurança e Ordem Pública, pelo orçamento geral vigente.

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Portaria n.º 42/79:

Concede isenção de direitos e de outras imposições aduaneiras na importação de um navio pertencente à Empresa Insulana de Transportes Marítimos, Lda.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA:

Despacho:

Exonerando os membros das Comissões Central e Regional de Árbitros de Futebol e estabelecendo nova constituição da Comissão Central de Árbitros de Futebol.

Despacho:

Criando uma Comissão Dinamizadora do Desporto Nacional e estabelecendo a sua constituição.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES:

Portaria n.º 43/79:

Manda distribuir pela Direcção-Geral de Marinha e Departamento Marítimo de Sotavento, as verbas do capítulo 6.º do orçamento geral vigente, atribuídas ao Ministério dos Transportes e Comunicações.

Portaria n.º 44/79:

Procede à distribuição de algumas verbas globais atribuídas ao Serviço Nacional de Viação, pelo orçamento geral em vigor.

Gabinete do Primeiro Ministro.

Direcção-Geral da Função Pública e Trabalho.

Ministério da Defesa e Segurança Nacional:

Polícia de Ordem Pública.

Ministério da Educação e Cultura

Secretaria-Geral.

Direcção de Educação Física e Desportos.

Ministério da Saúde e Assuntos Sociais:

Direcção-Geral de Saúde:

Contas e balancetes diversos.

Avisos e anúncios oficiais.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decisão com Força de Lei n.º 11/79
de 26 de Maio

Usando da faculdade concedida pelo artigo 9.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, decido para ter Força de Lei o seguinte:

Artigo 1.º É ratificado, nos termos do artigo 8.º, n.º 3 da citada Lei, o Tratado de Amizade e de Cooperação assinado entre a República de Cabo Verde e a República do Níger, cujo texto faz parte integrante da presente Decisão com Força de Lei, a que vem anexo.

Art. 2.º A presente Decisão com Força de Lei entra imediatamente em vigor e o mencionado Tratado produzirá efeitos de conformidade com o que nele se estipula.

Publique-se.

Presidência da República, 7 de Maio de 1979. — O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Tratado de Amizade e de Cooperação entre o Governo da República de Cabo Verde e o Governo da República do Níger

Fiéis aos espíritos, aos princípios e objectivos da Carta da OUA;

Guiados por uma vontade comum de contribuir para a instauração de um clima de paz e de confiança entre os Estados e para o desenvolvimento da cooperação internacional;

Desejosos de consolidar os laços de amizade que existem entre os dois países, de desenvolver e de reforçar a cooperação política, económica, cultural, científica e técnica entre a República de Cabo Verde e a República do Níger;

Acordaram-se nas seguintes disposições:

ARTIGO 1

As Partes Contratantes comprometem-se a promover e a desenvolver na base de amizade fraternal e de respeito mútuo, as relações de cooperação entre os dois países, em especial nos domínios diplomático, económico, cultural, científico e técnico.

ARTIGO 2

As duas Partes Contratantes proclamam a sua determinação de desenvolver os laços de amizade e de solidariedade entre os países da África de contribuir para o reforço da paz e favorecer a solução dos diferendos que possam surgir no Continente Africano, de acordo com os princípios das Cartas da ONU e da OUA.

ARTIGO 3

As duas Partes Contratantes afirmam a sua determinação de agir em comum para a independência completa da África e para punir qualquer forma de opressão, de discriminação no Continente Africano.

ARTIGO 4

As duas Partes Contratantes comprometem-se a desenvolver e reforçar as suas relações no âmbito das organizações regionais e sub-regionais, visando favorecer a realização dos objectivos do presente Tratado.

ARTIGO 5

As Partes Contratantes encorajarão a cooperação entre os diferentes organismos nacionais dos dois países, em particular, entre as instituições económicas, sociais e culturais e favorecerão, na medida do possível, trocas de experiências e de informações nos domínios considerados úteis, de comum acordo.

ARTIGO 6

As duas Partes Contratantes poderão concluir acordos especiais e manter reuniões periódicas, com vista a promover a concretização dos objectivos do presente Tratado.

ARTIGO 7

O presente tratado será válido por prazo indeterminado, a menos que uma das Partes Contratantes o denuncie por escrito mediante um pré-aviso de seis meses.

ARTIGO 8

O presente Acordo entrará em vigor após a sua ratificação, de acordo com as exigências internas próprias a cada um dos Estados, e a troca dos instrumentos da ratificação.

Feito na Praia, aos 28 de Novembro de 1978, em dois originais em língua portuguesa e francesa, cada um dos textos fazendo igualmente fé.

Pelo Governo da República de Cabo Verde,
João Pereira Silva.

Pelo Governo da República do Níger,
Boulama Manga.

Decisão com Força de Lei n.º 12/79

de 26 de Maio

Usando da faculdade concedida pelo artigo 9.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, decido para ter Força de Lei, o seguinte:

Artigo 1.º É ratificado, nos termos do artigo 8.º, n.º 3 da citada Lei, o Tratado de Amizade e Cooperação assinado entre a República de Cabo Verde e a República do Brasil cujo texto faz parte integrante da presente Decisão com Força de Lei, a que vem anexo.

Art. 2.º A presente Decisão com Força de Lei entra imediatamente em vigor e o mencionado Tratado produzirá efeitos de conformidade com o que nele se estipula.

Publique-se.

Presidência da República, 7 de Maio de 1979. — O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Tratado de amizade e cooperação entre o Governo da República de Cabo Verde e o Governo da República Federativa do Brasil

O Governo da República de Cabo Verde

e

O Governo da República Federativa do Brasil,

Inspirados pelo propósito de afirmar, em solene documento, os fraternos laços que unem Cabo Verde e o Brasil,

Conscientes de que laços históricos e culturais constituem fundamento sólido para a cooperação entre os dois Estados,

Conscientes ainda de que a colaboração fraterna e aberta entre os dois Governos já se desenvolve satisfatoriamente, com benefícios mútuos,

Dispostos a prosseguir na cooperação tão auspiciosamente inaugurada pelo Memorandum de Entendimento, firmado em Mindelo em 25 de Junho de 1976.

Certos de que, para a realização plena dos princípios enunciados e para o desenvolvimento integral e autónomo dos dois países, seria importante estabelecer mecanismos que tornassem ainda mais concretos e efectivos os laços que unem Cabo Verde e o Brasil,

Decididos a regular em bases seguras e articular em uma base institucional as relações de cooperação entre os dois países,

Resolvem celebrar o seguinte Tratado de Amizade e Cooperação:

ARTIGO I

As Altas Partes Contratantes reconhecem a existência de laços de amizade e solidariedade entre os respectivos povos e prosseguirão uma política comum com vista a reforçar estes laços.

As formas de cooperação nos vários domínios, em particular no económico, comercial, financeiro, técnico, científico, cultural e judicial, serão definidas por acordos especiais, que concretizarão o presente Tratado.

ARTIGO II

As formas de cooperação a que se refere o artigo I serão estabelecidas por via diplomática ou através da Comissão Mista de Cooperação Cabo-verdiano-Brasileira, instituída pelo presente instrumento em seu artigo III.

ARTIGO III

Fica instituída a Comissão Mista Cabo-verdiano-Brasileira que terá por finalidade fortalecer a cooperação entre os dois países, analisar os assuntos de interesse comum e propor aos respectivos Governos medidas que julgar pertinentes.

Parágrafo primeiro: — A Comissão será composta de uma secção de cada Parte.

Parágrafo segundo: — O Regulamento da Comissão será redigido pela própria Comissão e aprovado pelos dois Governos por troca de notas.

ARTIGO IV

Cabo Verde e Brasil empenharão os máximos esforços para lograr a progressiva ampliação e diversificação do intercâmbio comercial, mediante a utilização adequada das oportunidades que se apresentarem. Nesse sentido, as altas Partes Contratantes se dispõem a conceder todas as facilidades legais compatíveis com as obrigações internacionais assumidas pelos dois países, para eliminar entraves ao comércio bilateral.

ARTIGO V

As Altas Partes Contratantes estimularão, dentro do quadro de co-participação e de conformidade com as suas respectivas legislações nacionais, investimentos destinados a impulsionar a cooperação económica mútua.

ARTIGO VI

A fim de cooperar com os planos de desenvolvimento da República de Cabo Verde, o Governo da República Federativa do Brasil estudará as possibilidades de estender a Cabo Verde linhas de crédito para importação de produtos e serviços brasileiros.

ARTIGO VII

A fim de promover o comércio recíproco, Cabo Verde e o Brasil estudarão, conjuntamente, medidas necessárias ao incremento das comunicações e dos transportes entre os dois países.

ARTIGO VIII

As Altas Partes Contratantes analisarão formas mais eficazes de ampliar a cooperação bilateral nos campos da educação, ciência e cultura.

ARTIGO IX

As Altas Partes Contratantes, reconhecendo as vantagens recíprocas de uma cooperação científica e técnica ampla e bem ordenada, comprometem-se a estimulá-la pelos meios adequados. Para tanto, as Altas Partes Contratantes convêm em envidar os melhores esforços para

a plena execução do Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre Cabo Verde e Brasil, assinado em Brasília, em 28 de Abril de 1977.

ARTIGO X

Logo que possível, as Altas Partes Contratantes encetarão negociações destinadas a regular, levadas em conta as respectivas legislações nacionais, o estatuto pessoal e o regime de bens dos cabo-verdianos residentes no Brasil e dos brasileiros residentes em Cabo Verde.

ARTIGO XI

O presente Tratado entrará em vigor na data da troca dos instrumentos de ratificação e terá duração indeterminada, podendo ser denunciado por qualquer das Partes Contratantes mediante aviso prévio de um ano.

Feito em Brasília, aos sete dias do mês de Fevereiro de 1979, em dois exemplares, ambos na língua portuguesa, os dois fazendo igualmente fé.

Pelo Governo da República de Cabo Verde, *Jorge Carlos Fonseca*, Secretário-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil, *António S. Alvarado da Silveira*.

Decisão com Força de Lei n.º 13/79

de 26 de Maio

Usando da faculdade concedida pelo artigo 9.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, decido para ter Força de Lei o seguinte:

Artigo 1.º É ratificado, nos termos do artigo 8.º n.º 3, da citada Lei, o Acordo sobre Cooperação Cultural, assinado entre a República de Cabo Verde e a República do Brasil cujo texto faz parte integrante da presente Decisão com Força de Lei, a que vem anexo.

Artigo 2.º A presente Decisão com Força de Lei entra imediatamente em vigor e o mencionado Acordo produzirá efeitos de conformidade com o que nele se estipula.

Publique-se.

Presidência da República, 8 de Maio de 1979.

O Presidente da República, **ARISTIDES MARIA PEREIRA**.

Acordo sobre Cooperação Cultural entre o Governo da República de Cabo Verde e o Governo da República Federativa do Brasil

O Governo da República de Cabo Verde,

e

O Governo da República Federativa do Brasil,

Desejosos de fortalecer os laços comuns de amizade e compreensão existentes entre seus povos e de promover as relações culturais entre os dois países, e

Conscientes dos vínculos culturais que unem seus povos,

Convienam no seguinte:

ARTIGO I

As Partes Contratantes encorajarão a cooperação entre os seus dois países no campo da cultura, da ciência e das artes.

ARTIGO II

As Partes Contratantes procurarão tornar efectiva essa cooperação, no âmbito do ensino, por intermédio:

- 1) do intercâmbio de professores, profissionais, técnicos e pesquisadores;
- 2) da concessão de bolsas de estudo de pós-graduação para cursos em suas Universidades e instituições de ensino superior;
- 3) da concessão de bolsas de estudo em instituições de treinamento técnico, em outras entidades educacionais e de pesquisa.

ARTIGO III

Cada Parte Contratante, no campo da formação universitária, dará a conhecer à outra Parte, anualmente e por via diplomática, o número de estudantes dessa outra Parte que poderão obter matrícula na série inicial de seus estabelecimentos de ensino superior, sem prestação de exame de admissão e isentos de quaisquer taxas ou gravames escolares, assim que as autoridades competentes de cada Parte Contratante estiverem em condições de fazê-lo. Cada Parte Contratante pode, todavia, se considerar conveniente, tomar a iniciativa de oferecer, de imediato, tais matrículas nas condições indicadas neste artigo.

Parágrafo primeiro: Os estudantes a serem beneficiados por essa medida serão seleccionados pelas duas Partes de comum acordo, nos termos das disposições legais vigentes em cada país.

Parágrafo segundo: Os estudantes a que se refere o presente artigo só poderão obter transferência para estabelecimentos congêneres de seu país de origem ao fim de um período mínimo de dois (2) anos lectivos (ou quatro semestres académicos), com aprovação integral, respeitada a legislação vigente sobre a matéria em cada país.

ARTIGO IV

Os diplomas e os títulos, expedidos por instituições de ensino de uma das Partes Contratantes a naturais da outra, terão validade no país de origem do interessado, cumpridas as disposições legais vigentes.

ARTIGO V

Cada Parte Contratante promoverá, dentro de suas possibilidades o estudo da cultura da outra Parte nos estabelecimentos educacionais e culturais de seu país.

ARTIGO VI

Cada Parte Contratante encorajará o mútuo conhecimento das culturas de seus respectivos povos e, com esse objectivo, promoverá o intercâmbio de actividades artísticas, de livros, publicações, filmes e material audiovisual.

Parágrafo primeiro: Nesse sentido, as Partes Contratantes estimularão o intercâmbio e a co-produção de material cinematográfico, radiofónico e de televisão e darão ênfase à formação e aperfeiçoamento de recursos humanos nessas áreas, inclusive no sector de rádio e televisão educativos.

Parágrafo segundo: As Partes Contratantes facilitarão o acesso de pesquisadores a documentos de interesse histórico da outra parte, em conformidade com as respectivas legislações.

ARTIGO VII

As Partes Contratantes promoverão o intercâmbio e a cooperação entre suas organizações, com vista ao desenvolvimento do desporto e à realização de competições.

ARTIGO VIII

Com o objectivo de facilitar a aplicação deste Acordo e tendo em vista propôr tantos ajustes quantos sejam necessários para promover um maior desenvolvimento das relações culturais entre os dois países, será criada, no âmbito da Comissão Mista de Cooperação Cabo-verdiano-Brasileira, uma Subcomissão Cultural. A subcomissão Cultural reunir-se-á por ocasião das sessões da Comissão Mista, embora possa ser convocada extraordinariamente.

ARTIGO IX

As Partes Contratantes empregarão seus melhores esforços para resolver qualquer controvérsia sobre a interpretação ou implementação do presente Acordo através dos canais diplomáticos.

ARTIGO X

Cada Parte Contratante notificará a outra, por via diplomática, do cumprimento dos requisitos legais necessários à entrada em vigor do presente Acordo, o qual passará a vigorar na data da última das notificações.

ARTIGO XI

O presente Acordo permanecerá em vigor por um período de quatro anos. Após esse período, a sua validade será automaticamente prorrogada por períodos sucessivos de um ano e por acordo tácito, a menos que uma das Partes Contratantes comunique à outra, por escrito, com antecedência de seis meses, sua decisão de denunciá-lo.

Feito em Brasília, aos sete dias da mês de Fevereiro de 1979, em dois exemplares, ambos na língua portuguesa, os dois fazendo igualmente fé.

Pelo Governo da República de Cabo Verde, *Jorge Carlos Fonseca*, Secretário-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil, *Antônio S. Alvarado da Silveira*.

Decisão com Força de Lei n.º 14/79

de 26 de Maio

Usando da faculdade concedida pelo artigo 9.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, decido para ter força de Lei o seguinte:

Artigo 1.º É ratificado, nos termos do artigo 8.º, n.º 3 da citada Lei, o Acordo de Cooperação Técnica e Científica celebrado entre o Governo de Cabo Verde e o Governo da República Socialista Federativa da Jugoslávia, cujo texto faz parte integrante da presente Decisão com Força de Lei, a que vem anexo.

Art. 2.º A presente decisão com Força de Lei entra imediatamente em vigor e o mencionado Acordo produzirá efeitos de conformidade com o que nele se estipula.

Publique-se.

Presidência da República, 8 de Maio de 1979.— O Presidente da República, **ARISTIDES MARIA PEREIRA**.

Acordo de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo de Cabo Verde e o Governo da República Socialista Federativa da Jugoslávia

O Governo da República de Cabo Verde

e o

Governo da República Socialista Federativa da Jugoslávia

Desejosos de consolidar os laços de amizade e desenvolver a cooperação técnica e científica entre os dois países

Convieram no que se segue:

ARTIGO 1.º

O Governo de Cabo Verde e o Governo da República Socialista Federativa de Jugoslávia animados pelo desejo mútuo de encorajar e desenvolver a cooperação técnica e científica entre os dois países comprometem-se a consagrar esse efeito todos os seus esforços, em conformidade com as disposições do presente Acordo.

ARTIGO 2.º

A cooperação técnica e científica que constitui o objecto do presente acordo, compreende:

- a) Cedência de técnicos com a missão de transmitir a sua experiência profissional quer como conselheiros quer através de trabalho directo;
- b) Oferta de bolsas de estudo e de aperfeiçoamento e formação profissional bem como a organização de viagens de estudo de aquisição de conhecimentos e experiências em organismos de pesquisa, empresas industriais e outras organizações;
- c) Trocas de informações respeitantes às realizações técnicas e tecnológicas entre as empresas e organizações dos dois países;
- d) Realização de estudos, relatórios e análises no domínio da economia;
- e) Quaisquer outras formas de cooperação para as quais os dois países se acordarem.

ARTIGO 3.º

As Partes Contratantes se comprometem a encorajar a cooperação directa entre as organizações jugoslavas e empresas correspondentes da República de Cabo Verde, assim como a conclusão, entre eles, de acordos específicos nos termos do presente Acordo.

ARTIGO 4.º

O financiamento das formas de cooperação técnica e científica visadas no artigo 2.º do presente Acordo, será acordado pelas duas partes em cada caso específico.

ARTIGO 5.º

Os peritos e todas as outras pessoas a engajar sob contrato nos termos das disposições do presente Acordo, se obrigam a respeitar as leis e os regulamentos em vigor no país onde cumprem a sua missão.

ARTIGO 6.º

Para a coordenação e execução do presente Acordo o Governo da República de Cabo Verde designa a Secretária de Estado da Cooperação e Planeamento, e o da República Socialista de Jugoslávia o Instituto Federal para a cooperação internacional nos domínios das ciências, cultura, educação e técnica.

ARTIGO 7.º

A fim de facilitar a aplicação do presente Acordo, as Partes Contratantes poderão concluir acordos especiais ou determinar programas periódicos de cooperação.

ARTIGO 8.º

O presente Acordo entrará em vigor logo após a sua aprovação pelos organismos competentes dos dois países.

O presente Acordo será válido por um período de cinco anos, e será renovado por recondução tácita por novos períodos de cinco anos, salvo denúncia por uma das Partes contratantes com um pré-aviso escrito de seis meses antes da expiração de cada período.

Feito em Belgrado, no dia 12 (doze) de Outubro de 1978 em dois exemplares originais em língua portuguesa e em serbocroata, os dois textos fazendo igualmente fé.

Pelo Governo da República de Cabo Verde, *David Hopffer Almada*.

Pelo Governo da República Socialista Federativa de Jugoslávia, *Luka Banovic*.

—oço—

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 40/79

de 26 de Maio

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º — 1. No Ministério dos Transportes e Comunicações são extintas a Direcção-Geral de Marinha e a Direcção-Geral dos Portos.

2. No mesmo Ministério é criada a Direcção-Geral de Marinha e Portos.

Art. 2.º O quadro de pessoal da Direcção-Geral de Marinha e Portos é o constante do mapa anexo ao presente diploma, de que faz parte integrante, para o qual transita automaticamente, nas correspondentes categorias e situações anteriores, o pessoal que nesta data vem exercendo funções nos órgãos ora extintos.

Art. 3.º Os encargos resultantes da execução deste diploma serão suportados, no corrente ano, pelas competentes dotações atribuídas às Direcções-Gerais extintas, pelo orçamento geral do Estado para 1979.

Art. 4.º O presente decreto entra em vigor e produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1979.

Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva — Herculano Vieira.

Promulgado em 4 de Maio de 1979.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Mapa a que se refere o artigo 2.º do Decreto n.º 40/79

Direcção-Geral de Marinha e Portos:

1 Director-Geral	B
2 Técnicos superiores de 2.ª classe	D
1 Adjunto técnico de 1.ª classe	C
1 Capitão dos Portos	E
1 Inspector Marítimo	F
1 Chefe de secção	J
3 Primeiros oficiais	L
1 Segundo oficial	N
3 Terceiros oficiais	Q
2 Escriurários-dactilógrafos de 1.ª classe	S
2 Escriurários-dactilógrafos de 2.ª classe	T
1 Técnico de inspecção marítima	N
2 Delegados Marítimos de 1.ª classe	N
5 Delegados Marítimos de 2.ª classe	Q
2 Pilotos práticos de 1.ª classe	L
2 Pilotos práticos de 2.ª classe	N
1 Chefe de polícia marítima	M
1 Subchefe de polícia marítima	P
3 Agentes de polícia marítima de 1.ª classe	Q
12 Agentes de polícia marítima de 2.ª classe	R
3 Patrões de embarcações	U
3 Motoristas de embarcações	V
1 Ajudante de motorista	X
9 Marinheiros	X
2 Contínuos de 2.ª classe	Y
2 Serventes	Z

Departamento Marítimo de Sotavento:

1 Chefe de Departamento Marítimo	H
1 Terceiro oficial	Q
1 Escriurário-dactilógrafo de 2.ª classe	T
1 Técnico de inspecção marítima	N
2 Pilotos práticos de 2.ª classe	N
1 Subchefe de polícia marítima	P
6 Agentes de polícia marítima de 2.ª classe	R
1 Patrão de embarcações	U
1 Motorista de embarcações	V
1 Ajudante de motorista	X
5 Marinheiros	X
1 Contínuo de 2.ª classe	Y
1 Servente	Z

Serviços de Farolagem e Semafóricos:

1 Faroleiro-chefe	N
2 Adjuntos de faroleiro-chefe	Q
6 Faroleiros de 1.ª classe	
12 Faroleiros de 2.ª classe	

Decreto n.º 41/79
de 26 de Maio

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É dada por finda a comissão de serviço do camarada Humberto do Nascimento Moraes no cargo de Director-Geral dos Portos, a partir de 1 de Janeiro de 1979.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor.
Pedro Pires — Herculano Vieira.

Promulgado em 4 de Maio de 1979.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 42/79
de 26 de Maio

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É nomeado o camarada Humberto do Nascimento Moraes para exercer, em comissão de serviço, o cargo de Director-Geral da Marinha e Portos a partir de 1 de Janeiro de 1979.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor.
Pedro Pires — Herculano Vieira.

Promulgado em 4 de Maio de 1979.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Secretaria-Geral do Governo

Rectificação

Por ter saído incompleto no *Boletim Oficial* n.º 13/79, de 31 de Março, novamente se publica:

Despacho

Nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto n.º 4/79, de 22 de Janeiro transitaram para o quadro do pessoal da Direcção-Geral de Informação, como abaixo se indica os seguintes funcionários e assalariados:

Nome do funcionário	Categoria	Forma de provimento
José Carlos da Luz Delgado	Noticiarista-chefe	Contrato
Carlos Filipe Gonçalves	Adjunto-chefe programação	Contrato
António Pedro Rocha	Adjunto-chefe produção	Interino
Ara Maria Ramos	Noticiarista de 1.ª classe	Interino
Natália Cotre a	Noticiarista de 1.ª classe	Interino
Maria de Fátima Azevedo	Locutor de 1.ª classe	Interino
Maria Salomé M. Silva	Noticiarista de 2.ª classe	Interino
Mário Bettencourt a)	Noticiarista de 2.ª classe	Interino
António Manuel Monteiro a)	Noticiarista de 2.ª classe	Interino
Luís Vasco Santos Lobo	Locutor de 2.ª classe	Provisório
Carlos Alberto O. Afonso	Locutor de 2.ª classe	Provisório
Fernando Rodrigues Carrilho b)	Locutor de 2.ª classe	Interino
Carlos Orlando O. Lima b)	Locutor de 2.ª classe	Interino
Armando Patronilho Silva	Montador-programa-chefe	Interino
Ivo José Vera Cruz	Montador de programa	Contrato
Manuel S. Gomes Martins	Montador de programa	Contrato
Carlos Tavares	Operador telex de 1.ª classe	Interino
Eduardo Marcelino S. Rosário	Operador telex de 2.ª classe	Contrato
Mário Silva Garcia	Operador telex de 2.ª classe	Interino
José Francisco Fonseca R. Évora	Operador telex de 2.ª classe	Interino
José Alberto T. Costa	Operador de estúdio	Interino
Simão Garcia C. Lopes	Operador de estúdio	Interino
António Silva Gomes	Operador de estúdio	Interino
Damão Jesus Teixeira	Operador de estúdio	Interino
José Augusto F. Timas	Operador de estúdio	Interino
Ricardino Neves	Operador de estúdio	Interino
Lucílio Lopes Brito	Assistente de emissor	Contrato
Carlos Alberto Ferreira	Assistente de emissor	Contrato
Daniel Pedro Santos	Assistente de emissor	Interino
Manuel Soares Rosa	Chefe de secretaria	Contrato
Maria Zilda Monteiro	Terceiro oficial	Interino
João Augusto S. Nascimento	Arquivista	Interino
Fernando Palma Andrade	Aspirante	Contrato
Vital Ledo de Pina	Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe	Contrato
Marly dos Santos	Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe	Interino
Paula Gomes V. Varela	Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe	Contrato
Neusa da Luz Maohado	Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe	Interino
Mário Humberto	Condutor-auto 2.ª classe	Interino
Claudino Santos Pires	Contínuo	Assalariado
Maria Sousa Lima	Servente	Interino
Maria Helena Tavares	Servente	Contrato
Victória Fortes	Servente	Assalariado

a) Transitaram da categoria de repórteres para noticiaristas de 2.ª classe;

b) Transitaram da categoria de repórteres para locutores de 2.ª classe.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Despacho

Nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 5/78, de 4 de Fevereiro, delegeo no Delegado Regional do Governo, a competência para conferir posse a Maria de Sousa Lima Fortes, no cargo de escriturária-dactilógrafa contratada da Embaixada da República de Cabo Verde em Haia.

Gabinete do Ministro dos Negócios Estrangeiros, 16 de Maio de 1979. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Abílio Duarte*.

— oço —

MINISTÉRIO DA DEFESA E SEGURANÇA NACIONAL

Direcção Nacional de Segurança

Portaria n.º 41/79

de 26 de Maio

Verificando-se haver necessidade de distribuir pelos Departamentos subordinados algumas verbas atribuídas pelo orçamento vigente à Direcção Nacional de Segurança e Ordem Pública, ouvida previamente a Secretaria de Estado das Finanças;

Sob proposta da Direcção Nacional de Segurança e Ordem Pública;

Nos termos da Decisão com Força de Lei n.º 1/75, de 5 de Julho de 1975, manda o Governo da República de Cabo Verde pelo Ministro da Defesa e Segurança Nacional:

Artigo 1.º As verbas globais abaixo indicadas da Direcção Nacional de Segurança e Ordem Pública, são distribuídas da seguinte forma:

Capítulo 6.º, artigo 31.º — Deslocações:

Dotação orçamental ...	800 000\$00
Dedução dos 10 % ...	80 000\$00
	<hr/>
	720 000\$00

Direcção Nacional de Segurança e Ordem Pública — Praia... ..	602 000\$00
Comando de Agrupamento de S. Vicente.	100 000\$00
Comando de Agrupamento do Sal	10 000\$00
Esquadra Policial do Fogo	8 000\$00

Capítulo 6.º, artigo 34.º, n.º 1 — Construções e grandes reparações:

Dotação orçamental ...	300 000\$00
Dedução dos 10 % ...	30 000\$00
	<hr/>
	270 000\$00

Direcção Nacional de Segurança e Ordem Pública — Praia... ..	190 000\$00
Comando de Agrupamento de S. Vicente.	80 000\$00

Capítulo 6.º, artigo 34.º, n.º 5 — Equipamentos de secretaria:

Dotação orçamental ...	250 000\$00
Dedução dos 10 % ...	25 000\$00
	<hr/>
	225 000\$00

Direcção Nacional de Segurança e Ordem Pública — Praia... ..	167 000\$00
Comando de Agrupamento de S. Vicente.	50 000\$00
Comando de Agrupamento do Sal	5 000\$00
Esquadra Policial do Fogo	3 000\$00

Capítulo 6.º, artigo 35.º, n.º 1 — Combustíveis e lubrificantes:

Dotação orçamental ...	650 000\$00
Dedução dos 10 % ...	65 000\$00
	<hr/>
	585 000\$00

Direcção Nacional de Segurança e Ordem Pública — Praia... ..	368 000\$00
Comando de Agrupamento de S. Vicente.	155 000\$00
Comando de Agrupamento do Sal	20 000\$00
Esquadra Policial do Fogo	42 000\$00

Capítulo 6.º, artigo 35.º, n.º 3 — Alimentação, roupas e calçado:

Dotação orçamental ...	80 000\$00
Dedução dos 10 % ...	8 000\$00
	<hr/>
	72 000\$00

Direcção Nacional de Segurança e Ordem Pública — Praia... ..	50 000\$00
Comando de Agrupamento de S. Vicente.	18 000\$00
Comando de Agrupamento do Sal	2 000\$00
Esquadra Policial do Fogo	2 000\$00

Capítulo 6.º, artigo 35.º, n.º 4 — Consumos de secretaria:

Dotação orçamental ...	400 000\$00
Dedução dos 10 % ...	40 000\$00
	<hr/>
	360 000\$00

Direcção Nacional de Segurança e Ordem Pública — Praia... ..	244 000\$00
Comando de Agrupamento de S. Vicente.	80 000\$00
Comando de Agrupamento do Sal	26 000\$00
Esquadra Policial do Fogo	10 000\$00

Capítulo 6.º, artigo 36.º — Conservação e aproveitamento de bens:

Dotação orçamental ...	300 000\$00
Dedução dos 10 % ...	30 000\$00
	<hr/>
	270 000\$00

Direcção Nacional de Segurança e Ordem Pública — Praia... ..	150 000\$00
Comando de Agrupamento de S. Vicente.	70 000\$00
Comando de Agrupamento do Sal	20 000\$00
Esquadra Policial do Fogo	30 000\$00

Capítulo 6.º, artigo 37.º, n.º 1 — Encargos próprios das instalações:

Dotação orçamental ...	230 000\$00
Dedução dos 10 % ...	23 000\$00
	<hr/>
	207 000\$00

Direcção Nacional de Segurança e Ordem	
Pública — Praia...	129 000\$00
Comando de Agrupamento de S. Vicente.	60 000\$00
Comando de Agrupamento do Sal ...	10 000\$00
Esquadra Policial do Fogo ...	8 000\$00

Capítulo 6.º, artigo 37.º, n.º 2 — Comunicações:

Dotação orçamental ...	220 000\$00
Dedução dos 10 % ...	22 000\$00
	<hr/>
	198 000\$00

Direcção Nacional de Segurança e Ordem	
Pública — Praia...	114 000\$00
Comando de Agrupamento de S. Vicente.	66 000\$00
Comando de Agrupamento do Sal ...	10 000\$00
Esquadra Policial do Fogo ...	8 000\$00

Art. 2.º As Repartições de Finanças dos concelhos de S. Vicente, Sal e Fogo ficam autorizadas a proceder à liquidação provisória e pagamento das despesas que forem efectuadas em conta das verbas distribuídas, mediante os competentes justificativos apresentados pelos respectivos Comandos de Agrupamento de S. Vicente e Sal e pela Esquadra Policial do Fogo.

Ministério da Defesa e Segurança Nacional, 26 de Maio de 1979. — O Ministro, *Silvino da Luz*.

—o—

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Secretaria de Estado das Finanças

Direcção-Geral das Alfândegas

Portaria n.º 42/79

de 26 de Maio

Tendo a Empresa Insulana de Transportes Marítimos, L.da., requerido isenção de direitos e de outras imposições aduaneiras, com inclusão da taxa de emolumentos gerais, para um navio destinado a garantir o transporte para a Ilha da Boa Vista e cuja aquisição foi superiormente autorizada;

Vistos os pareceres favoráveis da Direcção-Geral de Marinha e da Direcção-Geral das Alfândegas;

Ao abrigo do n.º 1, artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 385/71, de 17 de Setembro;

Nos termos da Decisão com Força de Lei n.º 1/75, de 5 de Julho de 1975, manda o Governo da República de Cabo Verde pelo Ministro da Coordenação Económica:

É concedida isenção de direitos e de outras imposições aduaneiras, com inclusão da taxa de emolumentos gerais, na importação de um navio pertencente à Empresa Insulana de Transportes Marítimos, L.da., destinado ao serviço de cabotagem para a Ilha da Boa Vista e com as seguintes características:

Comprimento ...	21,38	Metros
Largura... ..	6,30	»
Fontal	2,50	»

Tonelagem líquida	68,57	Toneladas
Tonelagem bruta	194,2	»
Potência do motor	280	H.P.

Ministério da Coordenação Económica, 18 de Maio de 1979. — O Ministro, *Oswaldo Lopes da Silva*.

—o—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Gabinete do Ministro

Despacho

Tendo a Direcção de Educação Física e Desportos, proposta a constituição de uma nova Comissão Central de Árbitros de Futebol, para substituir os anteriores membros que a compunham, determino:

1.º São exonerados os membros da Comissão Central de Árbitros de Futebol e da Comissão Regional de Árbitros de Futebol de Sotavento, os quais haviam sido nomeados por meu despacho de 4 de Fevereiro de 1978 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 10/78;

2.º Enquanto não for aprovada a nova orgânica desportiva nacional, a Comissão Central de Árbitros de Futebol que também acumulará as funções atribuídas à Comissão Regional de Árbitros de Futebol de Sotavento, ficará assim constituída:

Presidente — Cristiano Valcorba;

Vogais — Alberto Jorge Ferreira Alves e Francisco de Deus Duarte.

Ministério da Educação e Cultura, 5 de Abril de 1979. — O Ministro, *Carlos Reis*.

Despacho

Estando em estudo a organização de uma nova estrutura do desporto nacional;

Reconhecendo-se a conveniência de se dinamizar o desporto em todas as suas modalidades;

Cumpre-me tomar as seguintes medidas:

1.ª São exonerados, os membros da Comissão Nacional de Educação Física e Desportos, da Comissão Regional de Educação Física e Desportos de Sotavento, das Sub-Comissões de futebol e doutras modalidades, de Santiago e do Conselho Técnico, nomeados por meus anteriores despachos;

2.ª É concedido um prazo máximo de sessenta dias aos membros da Comissão Nacional de Educação Física e Desportos ora exonerados para apresentação do relatório e Contas da sua gestão à Direcção de Educação Física e Desportos.

3.ª Enquanto não for aprovada e publicada a nova estrutura desportiva, em organização, nomeio uma Comissão Dinamizadora do Desporto Nacional, constituída pelos seguintes elementos:

Presidente — António Celestino Lopes Moniz;

Vice-presidente — Orlando Ilídio Cruz;

Secretário — Júlio César Herbert Duarte Lopes;

Tesoureiro — Manuel Augusto Tavares;

Vogais — Orlando António dos Santos, Renato Delgado Freire, Horácio Vieira dos Santos, Domingos Tavares Monteiro, António Pedro Moeda, António Vieira Monteiro.

4.ª A Comissão Dinamizadora do Desporto Nacional serão cometidas todas as funções que vinham estando atribuídas à Comissão Nacional de Educação Física e Desportos de Sotavento, as das Sub-Comissões Regionais de futebol e outras modalidades desportivas de Santiago e do Conselho Técnico.

5.ª A Comissão Dinamizadora do Desporto Nacional — com sede na cidade da Praia — trabalhará directamente ligada à Direcção de Educação Física e Desportos, especialmente nas actividades relacionadas com a nova estrutura desportiva em estudo.

Ministério da Educação e Cultura, 3 de Abril de 1979.
— O Ministro, *Carlos Reis*.

— o —

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 43/79

de 26 de Maio

Tornando-se necessário proceder à distribuição de algumas verbas globais atribuídas à Direcção-Geral de Marinha pelo orçamento do corrente ano;

Ouvida previamente a Secretaria de Estado das Finanças;

Nos termos da Decisão com Força de Lei n.º 1/75, de 5 de Julho de 1975, manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro dos Transportes e Comunicações:

Artigo 1.º As verbas do capítulo 6.º abaixo discriminadas, do orçamento do Ministério dos Transportes e Comunicações atribuídas à Direcção-Geral de Marinha, são distribuídas pela Capitania dos Portos e Departamento Marítimo de Sotavento:

Capítulo 6.º, artigo 38.º — Deslocações:

Dotação orçamental ...	78 500\$00
Dedução de 10% ...	7 850\$00
	<hr/>
	70 650\$00

Capitania dos Portos ...	60 650\$00
Departamento Marítimo de Sotavento ...	10 000\$00

Capítulo 6.º, artigo 40.º, n.º 2 — Consumos de secretaria:

Dotação orçamental ...	4 000\$00
Dedução de 10% ...	400\$00
	<hr/>
	3 600\$00

Capitania dos Portos ...	2 600\$00
Departamento Marítimo de Sotavento ...	1 000\$00

Capítulo 6.º, artigo 41.º — Conservação e aproveitamento de bens:

Dotação orçamental ...	270 000\$00
Dedução de 10% ...	27 000\$00
	<hr/>
	243 000\$00

Capitania dos Portos ...	193 000\$00
Departamento Marítimo de Sotavento ...	50 000\$00

Capítulo 6.º, artigo 42.º, n.º 1 — Encargos próprios das instalações:

Dotação orçamental ...	15 000\$00
Dedução de 10% ...	1 500\$00
	<hr/>
	13 500\$00

Capitania dos Portos ...	9 500\$00
Departamento Marítimo de Sotavento ...	4 000\$00

Capítulo 6.º, artigo 42.º, n.º 2 — Comunicações:

Dotação orçamental ...	10 000\$00
Dedução de 10% ...	1 000\$00
	<hr/>
	9 000\$00

Capitania dos Portos ...	7 500\$00
Departamento Marítimo de Sotavento ...	1 500\$00

Art. 2.º A Direcção-Geral de Finanças e as Repartições de Finanças concelhias ficam autorizadas, mediante apresentação dos competentes justificativos e cumpridas as formalidades legais, a proceder à liquidação e pagamento das despesas que forem efectuadas por conta das verbas distribuídas.

Ministério dos Transportes e Comunicações, 21 de Maio de 1979. — O Ministro, *Herculano Vieira*.

Portaria n.º 44/79

de 26 de Maio

Tornando-se necessário proceder à distribuição de algumas verbas globais atribuídas ao Serviço Nacional de Viação pelo orçamento do ano em curso;

Ouvida a Secretaria de Estado das Finanças;

Nos termos da Decisão com Força de Lei n.º 1/75, de 5 de Julho de 1975, manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro dos Transportes e Comunicações, o seguinte:

Artigo 1.º As verbas do capítulo 10.º da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, atribuídas ao Serviço Nacional de Viação, são distribuídas como conta do mapa anexo que baixa assinado pelo chefe do Serviço Nacional de Viação e faz parte integrante desta portaria.

Art. 2.º A Repartição de Finanças de S. Vicente fica autorizada, mediante a apresentação dos competentes justificativos, a proceder à liquidação e pagamento das despesas efectuadas por conta das verbas distribuídas à Delegação de S. Vicente.

Ministério dos Transportes e Comunicações, 26 de Maio de 1979. — O Ministro, *Herculano Vieira*.

Mapa a que se refere o artigo 1.º da Portaria n.º 44/79:

Designação dos Departamentos	Capítulo 10.º					
	Deslocações	Equipamentos de secretaria	Consumo de secretaria	Conservação e aproveitamento de Bens	Encargos próprios das instalações	Comunicações
	Artigo 66.º	Artigo 67.º, n.º 2	Artigo 68.º, n.º 2	Artigo 69.º	Artigo 70.º, n.º 1	Artigo 70.º, n.º 2
Serviço Nacional de Viação	46 000\$00	12 000\$00	30 000\$00	3 000\$00	12 500\$00	18 000\$00
Delegação de S. Vicente	8 000\$00	6 000\$00	15 000\$00	6 000\$00	10 000\$00	9 000\$00
Somas	54 000\$00	18 000\$00	45 000\$00	9 000\$00	22 500\$00	27 000\$00
10 % da reserva legal	6 000\$00	2 000\$00	5 000\$00	1 000\$00	2 500\$00	3 000\$00
Totais	60 000\$00	20 000\$00	50 000\$00	10 000\$00	25 000\$00	30 000\$00

Observações: — Com as verbas distribuídas, o Serviço Nacional de Viação e a Delegação de S. Vicente atenderão os pedidos que lhe forem formulados pelas Delegações das ilhas de Sotavento e Barlavento, respectivamente.

Serviço Nacional de Viação na Praia, 26 de Maio de 1979. — Pelo chefe de Serviço, *Virgílio Correia e Silva*.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Secretaria de Estado da Administração Interna, Função Pública e Trabalho

Direcção-Geral da Função Pública e Trabalho

Despachos do Camarada Primeiro-Ministro:

De 16 de Janeiro de 1979:

José António Vieira de Vasconcelos — assalariado para, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de aprendiz de compositor da Imprensa Nacional, com efeitos retroactivos a partir de 1 de Janeiro de 1979, inclusive.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, artigo 28.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 16 de Maio de 1979).

De 5 de Maio:

Designa para constituírem o júri para apreciação dos candidatos e fiscalização das provas dos concursos para provimento de vagas de 2.º oficial, aspirante e escrivãos-dactilógrafos do quadro de pessoal da Delegação Regional do Governo, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 10 da presente série, os seguintes funcionários:

Presidente — Aquiles Vieira Fontes, Delegado do Governo no concelho de S. Vicente;

Vogais — José Teixeira de Azevedo, chefe de Departamento da DRG, e António Cândido Salomão, secretário administrativo do concelho de S. Vicente.

De 9:

Polícarpo Loff Pinto, motorista de 3.ª classe da Casa Civil da Presidência da República — assalariado para, nos termos do artigo 52.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de motorista de 1.ª classe da referida Casa Civil.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 24 de Maio de 1979).

De 23 de Abril:

Alzira Mara da Silva Brito Almeida — nomeada para, interinamente, exercer o cargo de escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe da Secretaria-Geral do Governo, na vaga deixada por Manuela dos Reis Monteiro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 15.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 24 de Maio de 1979).

Despacho do Camarada Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 20 de Abril de 1979:

Sara Brazão de Barros — nomeada para, internamente, exercer o cargo de 3.º oficial da Direcção-Geral dos Serviços Administrativos Centrais, na vaga deixada por António Augusto Araújo Vera-Cruz.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 4.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 21 de Maio de 1979).

Despachos do Camarada Ministro da Educação e Cultura:

De 8 de Maio de 1979:

Gabriela Gomes Cardoso, servente da Escola Preparatória da Praia — exonerada, a seu pedido, a partir de 8 do corrente mês, das referidas funções.

Maria Filomena Santos, servente da Escola Preparatória de Ribeira Grande — exonerada, a seu pedido, das referidas funções a partir de 8 de Maio de 1979.

De 9:

Olga Wahnnon Morais de Figueiredo, professora do ensino primário do quadro do Ministério da Educação e Cultura prorrogada por mais 6 meses a licença registada.

Despachos do Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações:

De 19 de Fevereiro de 1979:

Peter Kavanagh Serradas — contratado para, nos termos do artigo 47.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de 2.º piloto dos Transportes Aéreos de Cabo Verde.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º do orçamento privativo dos Transportes Aéreos de Cabo Verde. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 9 de Maio de 1979).

De 17 de Abril:

Valdemiro Gomes de Andrade, guarda fiscal de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Marinha — nomeado para exercer, por acumulação o cargo de representante da Delegação Marítima do Fogo, nos Mosteiros.

Despachos do Camarada Primeiro Ministro:

De 8 de Maio de 1979:

Mário Lima Ferreira dos Santos, ajudante de mecânico de aviões, de 3.ª classe dos TACV — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 19 de Abril de 1979, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve ser evacuado para um centro especializado de cirurgia plástica reconstrutiva para ser submetido a tratamento, por correr risco de acentuação de incapacidade funcional das citadas regiões».

Evacuar para Portugal.

José Natálio de Pina Fortes, filho do 2.º oficial da Direcção Nacional de Segurança e Ordem Pública João Fortes Tomar — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 3 de Maio de 1979, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve ser evacuado para o exterior do país para um centro especializado de oftalmologia por correr risco de cegueira total, com a sua permanência neste Estado».

Evacuar para Portugal.

Obs.: Dada a sua menor idade, deve ser acompanhado.

De 15:

Maria Isolina Monteiro, mãe do técnico de 3.ª classe da Direcção-Geral de Agricultura, António Carlos Monteiro — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 10 de Maio de 1979, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve ser evacuada para o Instituto português de oncologia para controle da sua doença, conforme atestado do oncologista que a vem tratando».

Eunice Pereira Brazão Carvalho, 3.º oficial, interino, do Ministério do Desenvolvimento Rural — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 10 de Maio de 1979, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve ser evacuada para o exterior para efeitos de controle dada a natureza da sua doença, em Junho de 1979, conforme fotocópia do relatório do seu médico assistente no Hospital de Santa Maria, em Lisboa».

Evacuar para Portugal

Despachos do Camarada Ministro da Justiça:

De 1 de Março de 1979:

Silas Miguel Avelino Rosa — nomeado para, interinamente, exercer o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe

do Tribunal Judicial da Região de 2.ª classe do Fogo, na vaga deixada por Alexandrino Manuel Augusto Aquino Pereira Correia.

Por urgente conveniência de serviço, deverá o ora nomeado entrar imediatamente no exercício do cargo, sem dependência prévia do visto ou da publicação, nos termos do Decreto n.º 24 800/34, de 20 de Dezembro, aplicável aos Serviços de Justiça pelo Decreto n.º 25 724/35, de 7 de Agosto.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 29.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 9 de Maio de 1979).

De 12:

Augusto Sanches Tavares, oficial de diligências do 2.º cartório do Tribunal Judicial da Região de 1.ª classe da Praia — transferido para o Tribunal Administrativo e de Contas, na mesma categoria e situação.

Despacho do Camarada Secretário de Estado da Administração Interna, Função Pública e Trabalho:

De 9 de Fevereiro de 1979:

Mário Rui Fortes Lélis, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, interino, da Direcção-Geral da Administração Interna — nomeado para, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionário, exercer, interinamente, o cargo de tesoureiro de 2.ª classe da mesma Direcção-Geral, com colocação no Secretariado Administrativo do Sal.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 9.º, artigo 76.º do orçamento vigente — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 10 de Maio de 1979).

Despachos do Camarada Director-Geral, por delegação do Camarada Primeiro Ministro:

De 17 de Maio de 1979:

António Lopes, oficial de diligências do Tribunal Regional de 2.ª classe do concelho do Fogo — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

À Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
De 8 de Março de 1965 a 4 de Julho de 1975	10	3	27
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.	2	—	23
Aumento de 30%, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 35 567, de 30 de Março de 1946, por força do Decreto n.º 36 414, de 14 de Julho de 1947...	3	11	5
Soma	19	9	22

Ao Estado de Cabo Verde:

De 5 de Julho de 1975 a 31 de Dezembro de 1978	3	5	27
Total	19	9	22

António João Rodrigues, oficial de diligência do Tribunal Judicial da Região de Barlavento — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
Contagem feita e publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 25/73, até 31 de Março de 1973.	45	11	10
De 1 de Abril de 1973 a 4 de Julho de 1975	2	3	
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo...	—	5	12
Acrescimento de 30% nos termos do Decreto n.º 35 567, de 30 de Março de 1946, aplicável por força do Decreto n.º 35 915, de 20 de Outubro de 1946	—	8	3
Soma	49	3	29

Ao Estado de Cabo Verde:

De 5 de Julho de 1975 a 30 de Junho de 1977	1	11	26
Total	51	3	25

Joaquim Gonçalves, mecânico de 1.ª classe da Central Eléctrica da Praia — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço ao Estado:

A Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
De 13 de Outubro de 1965 a 4 de Julho de 1975, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo	11	8	2

Para efeitos de diuturnidade:

De 15 de Agosto de 1964 a 4 de Julho de 1975	10	10	2
--	----	----	---

Derpacho do Camarada Director-Geral do Ministério da Saúde e Assuntos Sociais, por delegação do Camarada Primeiro Ministro:

De 11 de Maio de 1979:

Júlia de Oliveira Ramos, monitora da Escola de Enfermagem, da Direcção-Geral de Saúde, em serviço na Escola de Enfermagem da Praia — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 3 de Maio de 1979, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve ser evacuada para S. Vicente, a fim de ser presente a uma consulta de neurologia no Hospital «Baptista de Sousa».

Extracto da reunião ordinária do Conselho Deliberativo da Praia:

De 22 de Dezembro de 1978:

Eduardo Semedo, guarda-coveiro do cemitério municipal da Praia — exonerado, a seu pedido, das referidas funções, a partir de 1 de Abril do corrente ano.

Extracto de contrato:

De 22 de Dezembro de 1978:

Francisco José Figueiredo Quaresma de Almeida, bacharel em Matemática — contratado, ao abrigo do Acordo Geral de Cooperação e Amizade e do Acordo de Cooperação Científica e Técnica, para prestação de serviço como professor do ensino liceal, com direito à remuneração mensal de 12 000\$, casa mobilada ou, na falta desta, um subsídio de renda de casa no valor de 4 000\$.

O presente contrato entra em vigor a partir da data do desembarque do cooperante neste Estado e termina em 30 de Setembro, podendo o mesmo ser renovado por sucessivos períodos de um ano lectivo, de acordo com as cláusulas contratuais.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 7.º, artigo 48.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 29 de Março de 1979).

Lista provisória, por ordem alfabética, dos candidatos admitidos ao concurso de provas para o provimento de vagas de operadores de telecomunicações de 2.ª classe do quadro do pessoal de exploração dos Serviços dos Correios e Telecomunicações, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 37, de 16 de Setembro último:

- 1 — Alcides de Pina.
- 2 — Alcides da Veiga Alves.
- 3 — Augusto Lopes de Pina.
- 4 — Augusto Silva Garcia a).
- 5 — Augusto Verdeano Soares Rosa
- 6 — Cesaltina Soares Gonçalves.
- 7 — Fernanda Martins Teixeira Rodrigues.
- 8 — Filipe Sebastião Teixeira Brito b).
- 9 — Filomena Correia Cabral.
- 10 — Filomena de Pina Delgado.
- 11 — Isaurinda Gomes Lima.
- 12 — Israel Emanuel Livramento Almeida Vitória.
- 13 — João Pedro Teixeira Cardoso.
- 14 — José António Afonso Tavares.
- 15 — José António Rodrigues Pires c).
- 16 — José Carlos Semedo.
- 17 — José Eduardo Rodrigues Tavares.
- 18 — Luís António Saldanha Ribeiro Pinto Gomes.
- 19 — Magda Elvira Tavares Moniz.
- 20 — Maria de Lourdes Rodrigues Sanches Tavares.
- 21 — Maria Teresa Mendes Lopes de Barros.
- 22 — Moisés Pereira Lobo Vieira.
- 23 — Odeth Filomena Azevedo Monteiro.
- 24 — Orlando Lopes Ferreira.
- 25 — Raimundo Rocha Moreira.

a) Deverá entregar no prazo de 20 dias a certidão de habilitações literárias;

b) Deverá entregar no prazo de 20 dias uma declaração de que reúne as necessárias condições para tomar parte no referido concurso.

c) Deverá entregar no prazo de 20 dias as certidões de idade e de habilitações literárias.

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído inexacto no *Boletim Oficial* n.º 16/79, novamente se publica o seguinte:

Despacho do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 16 de Novembro de 1978:

João Carlos António Ramos Estevão — nomeado para, interinamente, exercer o cargo de 3.º oficial da Direcção-Geral de Saúde.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, artigo 16.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 5 de Abril de 1979).

Direcção-Geral da Função Pública e Trabalho, na Praia, 24 de Maio de 1979. — O Director-Geral, *Jorge Soares de Brito*.

—oSo—

MINISTERIO DA DEFESA E SEGURANÇA NACIONAL

Direcção Nacional de Segurança

Polícia de Ordem Pública

Despachos do Camarada Ministro da Defesa e Segurança Nacional:

De 26 de Março de 1979:

José Mendes Lima Araújo, agente de 2.ª classe n.ºs 361/760, da Polícia de Ordem Pública — exonerado, a seu pedido, das referidas funções.

César de Freitas Abreu, agente de 2.ª classe n.ºs 253/588, da Polícia de Ordem Pública — exonerado, a seu pedido, das referidas funções.

De 7 de Maio:

Silvino Vieira Pereira, agente de 2.ª classe n.ºs 257/593, da Polícia de Ordem Pública — exonerado, a seu pedido, das referidas funções.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, na Praia, 17 de Maio de 1979. — O Comandante-Geral, *Nelson A. Ferreira Santos*.

—oSo—

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Secretaria-Geral

Despachos do Camarada Ministro da Educação e Cultura:

De 28 de Março de 1979:

Concelho do Sal:

1. *Maria Margarida Ramos da Cruz*, professora de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar de Espargos — exonerada, a seu pedido, do referido cargo;
2. *Maria Margarida Lopes Monteiro*, candidata inscrita — revalidada a nomeação como professora de posto escolar de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar de Espargos.

Concelho da Ribeira Grande:

Filipe Fonseca Monteiro, professor de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 153-B de Rabo Curto — exonerado, a seu pedido, do referido cargo.

Concelho do Porto Novo:

Maria Zenaida Ramos dos Santos, professora do quadro do ensino primário — exonerada, a seu pedido, das funções de delegada da Inspeção Escolar do concelho do Porto Novo, com efeitos a partir do fim do ano lectivo;

2. *Domingos Santos Rosa*, professor de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 158-B de Chã de Branquinho — exonerado, a seu pedido, do referido cargo.

Concelho do Fogo:

Ana Paula Duarte Barbosa, professora de posto escolar, de serviço eventual, com colocação na Casa Materna de S. Filipe — transferida para a Escola Primária n.º 19 de Tira-Chapéu, concelho da Praia.

De 2 de Maio:

Emanuel Francisco Santos Soares — nomeado nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, professor eventual do 5.º grupo da Escola Preparatória do Sal, devendo entrar imediatamente em exercício, por urgente conveniência de serviço público, reconhecida por despacho desta mesma data nos termos do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934, conjugado com o artigo 29.º do Decreto n.º 43 041, de 1 de Julho de 1960.

Entrou em exercício em 3 de Janeiro de 1979 a fim de substituir a professora do mesmo grupo, *Margarida Nobre Oliveira Vera-Cruz* que foi evacuada para o exterior por motivo de doença.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 8.º, artigo 54.º — Duplicação de vencimentos — do orçamento da Direcção-Geral de Educação.

De 11 de Maio de 1979:

José Custódio Rocha da Silva — nomeado professor de serviço eventual da Escola Preparatória do Sal, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro, nos termos do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, conjugado com o § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934, e com o artigo 29.º do Decreto n.º 43 041, de 1 de Julho de 1960.

Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Cultura, na Praia, 16 de Maio de 1979. — O Secretário-Geral, *João Quirino Spencer*.

Direcção de Educação Física e Desportos

Devidamente homologada por despacho de 3 do corrente, do Camarada Ministro da Educação e Cultura, se publica a lista dos novos Corpos Gerentes da Associação Académica da Praia, para vigorar até ao fim do ano corrente:

Conselho Desportivo:

Presidente — *Daniel Avelino Pires*;
Secretário — *Carlos Dantas Moniz*.

Conselho de Atletas:

Presidente — *José Rui Brazão Gonçalves*;
Secretário — *Eugénio Jorge Faria Barros*.

Conselho Directivo:

Presidente — Francisco Fragoso;
Secretários — José João Carnaval Resende e Rolando James Wannon.

Direcção de Educação Física e Desportos, na Praia, 7 de Maio de 1979. — O Director, *João Burgo Tavares*.

—oço—
MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Direcção-Geral de Saúde

Despachos do Camarada Primeiro Ministro:

De 8 de Maio de 1979:

Dr. Luis de Sousa Nobre Leite, técnico superior de 3.ª classe, em serviço como delegado de Saúde de Santa Catarina — transferido para o Hospital da Praia passando a exercer as funções de Delegado de Saúde do Conselho da Praia.

Dr. Ildo Augusto de Sousa Carvalho, técnico superior de 3.ª classe da Direcção-Geral de Saúde em serviço como Delegado de Saúde da Praia — transferido para a Delegacia de Saúde de Santa Catarina como Delegado de Saúde.

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica a seguinte tomada de posse dos funcionários da Direcção-Geral de Saúde:

Constantina Maria Brito, Uostelino de Amarante Oliveira, Dina da Conceição Gomes Furtado e Joaquim Fernandes Barreto de Carvalho, enfermeiros de 2.ª classe, provisórios, nomeados por despacho de 11 de Novembro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 16 de Março de 1979 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 24 de Março de 1979, tomaram posse do referido cargo em 6 de Abril de 1979.

Geovina Dias da Fonseca, Maria Salomé dos Reis Mendes Teixeira, Maria de Jesus Benchimol Duarte, Maria Amélia Moreira Borges, Maria Rosa Ramos Sansa e Maria Filomena de Almeida Miranda, auxiliares de enfermagem, provisórias, nomeadas por despacho de 11 de Janeiro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 16 de Março de 1979 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 12 de 24 de Março de 1979, tomaram posse do referido cargo em 6 de Abril de 1979.

Maria da Luz do Rosário Lopes, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, contratada por despacho de 7 de Dezembro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 11 de Abril de 1979 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 16, de 21 de Abril de 1979, tomou posse do referido cargo em 30 de Abril de 1979.

Fernando Jorge Abreu Gonçalves Louro, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, contratado por despacho de 7 de Dezembro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 12 de Abril de 1979 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, de 5 de Maio de 1979, tomou posse do referido cargo em 14 de Maio de 1979.

Direcção-Geral de Saúde, na Praia, 16 de Maio de 1979. — O Director-Geral, *António José Cohen*, técnico superior de 1.ª classe.

CONTAS E BALANCETES DIVERSOS

BANCO DE CABO VERDE

Praia (Santiago)

Direcção das Relações com o Exterior e do Controlo de Câmbios

Notas Estrangeiras
Cotações de câmbios

Em 19/4/79

N.º 22/79

Praças	Unidades e divisas	Compra	Venda
Londres	1 Libra	76\$88	78\$50
New York... ..	1 Dólar	37\$056	37\$646
Amesterdão	100 Florins	1 796\$31	1 834\$29
Bruxelas	100 Francos	122\$81	125\$42
Copenhague	100 Coroa	699\$34	714\$04
Estocolmo	100 Coroa	812\$81	860\$69
Dakar... ..	100 C. F. A.	16\$968	17\$263
Frankfort R.F.A.	100 D. Mark	1 948\$18	1 989\$32
Helsínquia... ..	100 Markkas	921\$09	947\$52
Oslo	100 Coroa	720\$46	735\$73
Otava... ..	1 Dólar	32\$46	32\$99
Paris	100 Francos	848\$40	864\$13
Pretória	1 Rand	—\$—	—\$— ^{a)}
Roma	100 Liras	4\$382	4\$475
Tóquio	100 Iene	17\$046	17\$412
Viena	100 Xelins	265\$37	271\$00
Zurique	100 Francos	2 152\$22	2 197\$67
Madrid	100 Pesetas	53\$96	55\$12
Lisboa	100 Escudos	75\$95	77\$58
«Clearings»			
Bissau... ..	100 Pesos	100\$00	100\$00

Em 23/4/79

N.º 23/79

Praças	Unidades e divisas	Compras	Venda
Londres	1 Libra	77\$00	78\$63
New York... ..	1 Dólar	37\$163	37\$755
Amesterdão	100 Florins	1 806\$29	1 841\$86
Bruxelas	100 Francos	123\$21	125\$64
Copenhague	100 Coroa	701\$58	715\$32
Estocolmo	100 Coroa	844\$42	861\$12
Dakar... ..	100 C. F. A.	17\$045	17\$336
Frankfort R.F.A.	100 D. Mark	1 954\$33	1 992\$77
Helsínquia... ..	100 Markkas	923\$75	950\$22
Oslo	100 Coroa	719\$82	734\$04
Otava... ..	1 Dólar	32\$61	33\$18
Paris	100 Francos	852\$26	866\$84
Pretória	1 Rand	—\$—	—\$— ^{a)}
Roma	100 Liras	4\$392	4\$477
Tóquio	100 Iene	16\$990	17\$374
Viena	100 Xelins	266\$03	271\$66
Zurique	100 Francos	2 159\$64	2 202\$12
Madrid	100 Pesetas	54\$41	55\$48
Lisboa	100 Escudos	75\$91	77\$54
«Clearings»			
Bissau	100 Pesos	100\$00	100\$00

a) Sem cotação.

Direcção das Relações com o Exterior e do Controlo de Câmbios, na Praia, 23 de Abril de 1979. — Pela Direcção, *Antão Lopes da Luz*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Secretaria de Estado da Administração Interna
Função Pública e Trabalho

Direcção-Geral da Função Pública e Trabalho

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 20/79, novamente se publica o seguinte:

AVISO

São avisados os candidatos opositores aos lugares de 2.º e 3.º oficiais do quadro da Direcção-Geral das Obras Públicas e a que se refere o anúncio de concurso publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 20 de Maio do ano findo, de que as provas práticas terão início na sede da mesma Direcção-Geral, nos dias e horas a seguir indicados:

Para 2.ºs oficiais:

Dia 7 de Junho, às 9 horas.

Para 3.ºs oficiais:

Dia 11 de Junho, às 9 horas.

Os candidatos sujeitar-se-ão aos programas dos concursos insertos no *Boletim Oficial* n.º 1, de 7 de Janeiro de 1978.

Direcção-Geral da Função Pública e Trabalho, na Praia, 25 de Maio de 1979. — O Director-Geral, *Jorge Manuel Soares de Brito*.

Direcção-Geral da Administração Interna

Secretariado Administrativo da Praia

ÉDITOS DE 90 DIAS

Por este Secretariado Administrativo correm éditos de 90 dias da data da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, nos termos do Decreto com Força de Lei, de 5 de Dezembro de 1919, posto em vigor neste Estado pelo Decreto de 24 de Março de 1911 com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 15.º do Decreto n.º 455/71, de 19 de Outubro e do Decreto n.º 8 818, de 11 de Março de 1923, citando quaisquer interessados que se julguem com direito ao subsídio por morte no montante de 13 200\$, em dívida pelo falecimento de Basílio Pereira Gonçalves, que foi servidor deste Secretariado Administrativo.

A percepção do subsídio por morte habilitou-se Maria Augusta Conceição Varela, na qualidade de mãe das menores Dulce Maria Varela Gonçalves e Eloisa Helena Varela Gonçalves, filhas do extinto.

Secretariado Administrativo da Praia, 11 de Maio de 1979. — O Delegado do Governo, *Alexandre Ramos de Pina*.

(73)

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Secretaria de Estado do Comércio, Turismo
e Artesanato

Direcção-Geral do Comércio

AVISO

Para os devidos efeitos se torna público que foram fixados os seguintes preços de venda da manteiga holandesa «Castle», para vigorar na Praia:

Cartão c/4 latas de 5 kgs. — grossista	2 165\$00
1 lata c/5 kgs. — grossista	541\$50

Cartão c/48 latas de 1 libra — grossista ...	2 784\$80
1 lata de 1 libra — retalhista	66\$00
1 Kilo avulso — retalhista	123\$00

Direcção-Geral do Comércio, na Praia, 21 de Maio de 1979. — Pelo Director-Geral, *Ovaldo Pereira*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Secretaria-Geral de Educação

AVISO

O Ministério da Educação e Cultura faz público que acha aberta a inscrição para interessados em bolsas de estudo no estrangeiro, para o ano lectivo 1979/80.

1. Aceitam-se como candidatos para cursos superiores

— Individuos que possuam o Curso Complementar dos Liceus ou equivalente;

— Individuos que estejam frequentando com bom aproveitamento o 2.º Ano do Curso Complementar dos Liceus;

— Individuos que estejam inscritos em algumas disciplinas, para prestação de exames do 2.º Ano do Curso Complementar.

2. Aceitam-se como candidatos para cursos médios:

— Individuos cuja habilitação mínima seja o Curso Geral dos Liceus ou equivalente.

3. Documentação exigida:

a) Certificado de habilitações literárias ou uma declaração passada pelo estabelecimento de ensino, atestando que o candidato frequenta o Curso Complementar com bom aproveitamento ou que se encontra inscrito para prestação de exames do Curso Complementar dos Liceus;

b) Certidão narrativa completa de nascimento;

c) Certificado de registo criminal;

d) Atestado médico;

e) Requerimento dirigido ao Ministro da Educação e Cultura solicitando admissão ao concurso, com indicação do curso pretendido;

f) Declaração de compromisso de regresso a Cabo Verde findo o curso;

g) Declaração de compromisso em como não muda de curso ou de nível de curso, salvo autorização do MEC;

h) 10 fotos tipo «passe».

4. A documentação exigida deve dar entrada no Ministério da Educação e Cultura no prazo de 20 dias a contar da data da publicação deste aviso.

5. Os indivíduos que fizeram a entrega da documentação exigida no ano transacto e que não foram seleccionados como bolseiros devem, caso ainda estejam interessados renovar o seu pedido de bolsa, em requerimento dirigido ao Ministro da Educação e Cultura.

Advertência: É da maior conveniência a entrega da documentação exigida com a maior urgência possível, visto que alguns candidatos serão seleccionados antes de 30 de Maio, data recentemente fixada por alguns países doadores de bolsas, para a entrega dos dossiers.

Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Cultura, na Praia, 17 de Maio de 1979. — O Secretário-Geral, *João Quirino Spencer*.